

**LEI MUNICIPAL Nº 2926 DE 13/06/2002**  
**PROJETO DE LEI Nº 3095 DE 06/06/2002**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG À EMPRESA PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a outorgar concessão de direito real de uso, a título precário, gratuito e temporal, do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”, com sede nesta cidade, na Av. Zezé Amaral, nº 108, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.562/0001-26:

“Um terreno situado nesta cidade, sem benfeitorias, caracterizado como “Lote A-4”, desmembrado do lote A, de formato irregular, medindo 18,25m de frente para a AVENIDA ZEZÉ AMARAL, em seu lado ímpar; daí, deflete à direita, sentido frente e fundos, com um ângulo interno de 90º e uma extensão de 73,05m, até um canto, confrontando até aí com o lote A-3; daí, deflete à direita com um ângulo interno de 78º15’ e uma extensão de 20,44m, até outro canto, confrontando até aí com a Rua Santa Luzia, antiga confrontação com Antonio Alves Pinto, Joaquim Alves Pinto e Estevan Alves Pinto; daí, deflete à direita, com um ângulo interno de 91º30’ e uma extensão de 24,70m até outro canto; daí, deflete à esquerda, com um ângulo interno de 199º45’ numa extensão de 11,00m, até outro canto; daí, deflete à direita com um ângulo interno de 170º30’ e uma extensão de 33,20m, até a Avenida Zezé Amaral, onde é o ponto de partida, confrontando até certa altura com o loteamento Jardim São José, e depois com o lote B, antiga confrontação de Estevan Alves Pinto, encerrando a área total de 1.125,97m<sup>2</sup>, localizada à 106,75m da esquina da Avenida Zezé Amaral com a Avenida Monsenhor Mancini.”

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de vinte (20) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, observados o interesse público e a conveniência da prorrogação.

§ 2º - Sobre a área concedida será erguido, às expensas exclusivas da CONCESSIONÁRIA, um galpão para ampliação de sua unidade industrial, no prazo, improrrogável, de 12 (doze) meses, a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando extinta ou revogada a concessão.

§ 5º - Após o término da concessão, a área acima descrita retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, juntamente com as benfeitorias erguidas, sem qualquer necessidade de notificação à CONCESSIONÁRIA usuária.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a CONCESSIONÁRIA não construir, no imóvel, no prazo do § 2º do Art. 1º desta Lei, o galpão para ampliação de sua unidade industrial;
- b) se a CONCESSIONÁRIA, enquanto estiver na posse do imóvel, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto nesta Lei, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

- c) se efetivada a transferência da presente Concessão a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- d) transferência da sede da CONCESSIONÁRIA para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 13 de Junho de 2002.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE